



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1089/2025

REF: OFÍCIO N. 27/2025 – PROCESSO DIGITAL N° 33.500/2025 – SUSPENSÃO  
DE PRAZO

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM – COMISSÃO PERMANENTE DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência  
atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta  
Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral Ofício nº 27/2025-CPFO, protocolizado no processo de n.º 33.500/2025, de lavra do Vereador Sidnei Jardim, Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, onde, em apertada síntese, solicita a suspensão do prazo para emissão de parecer perante o Projeto de Lei 120/2025, que “Prorroga, pelo período que especifica, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015-2024, aprovado pela Lei nº 3.604, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.”, considerando a “necessidade de um estudo mais aprofundado da matéria”.

Em 03 de setembro do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o Ofício nº 27/2025 à esta Procuradoria-geral para lavratura de parecer.

Há despacho da Excelentíssima Presidência em exercício desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

No referido ofício, postula-se suspensão de prazo com fulcro no § 5º, do artigo 59 desta Casa de Leis.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o Projeto de Lei nº 120/2025, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento em 26 de agosto de 2025, para análise e emissão de parecer e que conforme o disposto no artigo 59, inciso III, do Regimento Interno, o prazo para manifestação da referida Comissão é de (dez) dias úteis, portanto, exaurindo-se em 10/09/2025, sendo, portanto, protocolizado **tempestivamente**.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de realização de diligências a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar a coleta de dados, informações e/ou documentos.

Dito isso, esta Procuradoria-Geral se **manifesta favorável** ao sobretempo dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** que informe a Presidência desta Casa de Leis, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão (PR), 03 de setembro de 2025.

**Ulisses Lima Takarada**

Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148